P.L. nº 10/80
Doc. nº 516/80

Of. 479/80-GP

P R O J E T O DE L E I

Art. 1º - Fica facultado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e aos Suplentes de Vereador , em exercício, do Município, enquanto estiverem no desempenho do mandato, o direito de se inscreverem como segurados da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, preenchidas as exigências - legais.

Art. 2º - O segurado inscrito na conformidade desta lei fará jus, unicamente, à assistência médica, dentária e hospitalar, extensiva aos dependentes, na forma prevista na Lei nº 1.377, de 12 de julho de 1968.

Art. 3º - Para manter a condição de segurado, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Vereador ou o Suplente de Vereador ' em exercício, contribuirão para a Caixa com a quota mensal igual a 7,2% do valor da remuneração integral, percebida em cada mês.

Parágrafo único - A Municipalidade nada pagará à Caixa relativamente à vinculação previdenciária de que trata esta lei.

Art. 4º - A perda da condição de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador ou Suplente de Vereador em exercício acarretará o imediato cancelamento da inscrição do segurado, cessando a outorga dos benefícios previdenciários.

Art. 5º - A inscrição do segurado e seus dependentes à Caixa não gera qualquer outro tipo de direito além daquele previsto na presente lei.

Art. 6º - O pagamento da contribuição de que trata esta lei se processará mediante desconto em folha pelo órgão pagador, que terá o prazo de 20 dias, para o respectivo recolhimento à Caixa.

Art. 7º - A inscrição do segurado dependerá de prévio exame de saúde realizado pelo Serviço Médico da Caixa, em que

Of. 479/80-GP

PROJETO DE LEI

fls. 2

sejam julgados aptos o segurado e seus dependentes.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * * * *

sap/.